

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0212/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).

Aos 05 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, situada na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n.º 100, Centro de Natércia (MG) o DD. Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 1.332, de 06 de novembro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços N.º 0027/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa JOÃO VIRGILIO CAETANO CALDAS, estabelecida à Rua São Pedro, n.º 223, bairro Centro, na cidade de Natércia/MG, CEP: 37.524-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.700.411/0001-20, I.E. 444375508.00-38, representada neste ato, pelo Sr. João Virgilio Caetano Caldas, portador de R.G. n.º M1666402 e CPF n.º 238.015.576-34 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de n.º 0027/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços n.º 0027/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de n.º 0027/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Página 1



Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12.000	LITROS	ÁLCOOL	b.b.	R\$ 4,64	R\$ 55.680,00
02	75.000	LITROS	GASOLINA	b.b.	R\$ 6,46	R\$ 484.500,00
Total:		Quinhentos e quarenta mil e cento e oitenta reais.				R\$ 540.180,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos será efetuado diariamente, de forma parcelada, conforme requisito o Município.

II - Os abastecimentos deverão ser executados, na bomba da empresa vencedora, diretamente nos Veículos da frota Municipal, conforme necessidade do MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VIII - A CONTRATADA deverá garantir a existência de no mínimo 01 (hum) posto de combustível, no perímetro o urbano de Natércia, devidamente credenciado e ativo, que forneça os combustíveis listados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Reduzido
Conselho Tutelar	48
Polícia Militar	51
Polícia Civil	57

Secretaria Municipal de Educação	260
Secretaria Municipal de Educação	271
Secretaria Municipal de Educação	276
Secretaria Municipal de Saúde	364
Secretaria Municipal de Saúde	435
Secretaria Municipal de Ação Social	470
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	503
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	504
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	505
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	543
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	544
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	545
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	568
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	569
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	570

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Página 4

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0113/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 0027/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Natércia (MG), 05 de Dezembro de 2025.

GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:08506206600

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal


JOÃO VIRGÍLIO CAETANO CALDAS

CNPJ: 16.700.411/0001-20

Contratada

Testemunhas:









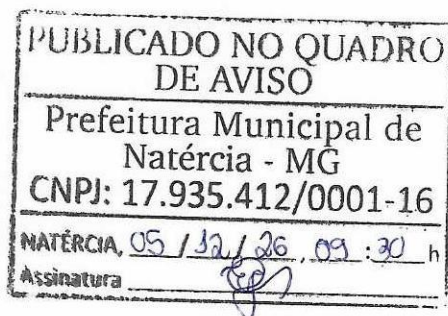
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - JOAO VIRGILIO CAETANO CALDAS, 16.700.411/0001-20
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).
PREGÃO PRESENCIAL - 0027/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000113/25
VIGÊNCIA:05/12/2025 À 04/12/2026
VALOR: 540.180,00
NATERCIA - MG - DATA 05/12/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
48	2025 020101	04.122.0001.2073.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	15.240,00	0,00	0,00
51	2025 020102	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	24.930,00	1.062,00	1.062,00
57	2025 020102	04.122.0001.2006.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	18.470,00	2.066,50	2.066,50
260	2025 020308	12.361.0004.2019.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	163.000,00	0,00	0,00
364	2025 020602	10.301.0008.2054.0000	3.3.90.30.00	1.600.00 0	48.040,00	45.503,28	45.503,28
435	2025 020604	10.302.0010.2061.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	210.040,00	2.248,71	2.248,71
470	2025 020702	08.244.0013.2101.0000	3.3.90.30.00	1.660.00 0	18.470,00	150,00	150,00
503	2025 020800	20.606.0014.2076.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	16.150,00	0,00	0,00
504	2025 020800	20.606.0014.2076.0000	3.3.90.30.00	1.501.00 0	6.460,00	36.326,00	36.326,00
568	2025 020904	26.782.0015.2084.0000	3.3.90.30.00	1.500.00 0	12.920,00	49,16	49,16
569	2025 020904	26.782.0015.2084.0000	3.3.90.30.00	1.501.00 0	6.460,00	5.750,00	5.750,00



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0212/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - JOAO VIRGILIO CAETANO CALDAS,
16.700.411/0001-20
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO
DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A
FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).
PREGÃO PRESENCIAL - 0027/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000113/25
VIGÊNCIA:05/12/2025 À 04/12/2026
VALOR: 540.180,00
NATERCIA - MG - DATA 05/12/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:26E60D3B

Atas

Ata nº 211/2025 e 212/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Data de assinatura:** 05/12/2025 **Vigência:** de 05/12/2025 a 04/12/2026

Id ata PNCP: 17935412000116-1-000120/2025-000001 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000120/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_211_2025_e_212.pdf	15/12/2025 - 16:15:16	Ata de Reg
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_211_2025_e_212.pdf	15/12/2025 - 16:15:18	Ata de Reg

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

